



TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº. 002/2015
Registrado às fls. 01v, Livro Nº. 01/2015
Em 12/03/2015

Superintendência Jurídica/GCC

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM A
**FUNDAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME E A SOARES
E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP, NA
FORMA ABAIXO:**

Aos 12 (doze) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze), a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, CNPJ Nº 39.244.595/0001-66, com sede na Rua Visconde de Uruguai, Nº 414, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ HENRIQUE ANTUNES**, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade Nº 031.107.59/CRO/RJ e CPF Nº 262.561.857-49, residente e domiciliado nesta cidade residente e domiciliado nesta comarca e a empresa, **SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP**, situada na Rua da Farinha s/n", Lt.17, Qd.BM, Bairro Penha Circular, Cidade Rio de Janeiro, Tel: **2584-1657**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.363.603/0001-05 neste ato representada pela Sra. **ROSANGELA ALEXANDRE DE BRITO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade Nº 08580083-7/IFP/RJ e CPF Nº 008.604.907-00, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada Contratada, as partes com base nos despachos e informações contidas no Processo Nº **210/1082/2015**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, que se regerá, no que couber, pelas Leis 8.666/93 e 4.320/64, pelas demais normas aplicáveis e pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo tem por objetivo o reconhecimento e o pagamento à **SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP** da dívida líquida no valor total de **R\$ 66.888,20** (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), referente a aquisição de Botijões de Gás para uso em Cozinhas das Unidades de Educação Infantil, Creches Comunitárias e novas Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, conforme apurado no Processo Administrativo **210/1082/2015**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços objeto deste Termo foram efetivamente prestados à **FME**, conforme informações prestadas no processo **210/1082/2015**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A **SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP**, a partir da data de assinatura deste Termo dão à **FME** quitação plena decorrente da despesa objeto do presente Termo, ficando, expressamente, ciente que não terá nenhum direito a quaisquer outros valores a título de juros, correção monetária, reajustamento de preços, revisões de critérios contratuais ou encargos fiscais, dando a partir de então a mais plena, rasa e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar por si ou seus sucessores, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, com relação a quaisquer direitos referentes a prestação de serviços, objeto deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do presente Termo, no valor total de **R\$ 66.888,20** (sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), à conta do Programa de Trabalho N.º 12.846.0900.0912. Código de Despesa: 3339092000000. Fonte: 100. Nota de Empenho N.º 000171/2015.

CLÁUSULA QUARTA: O presente instrumento será publicado no órgão oficial da Municipalidade, em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA QUINTA: A **FME** providenciará a publicação do presente Termo até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município (Jornal "A Tribuna").

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo de Ajuste de Contas e Pagamento foi lavrado, numerado e registrado no Livro de Registros da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE NITERÓI**.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói para resolver as questões futuras que possam surgir. E, tendo a empresa **SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP** exibido as documentações exigida, as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo em **04 (quatro) vias** de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Niterói, **12 de março de 2015**.

JOSÉ HENRIQUE ANTUNES
Presidente da FME

Rosângela Alexandre de Brito
ROSANGELA ALEXANDRE DE BRITO
SOARES E BOZZI COMÉRCIO DE
GÁS E TRANSPORTES LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº: _____

2. _____
CPF Nº: _____